

DIREÇÃO DO FORO - COMARCA DE BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 34/DIRFO/2018

Disciplina sobre o funcionamento da Central de Apresentação de Acusados - CEAP e revoga a Portaria nº 17/DIRFO/2017.

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 4.359/CGJ/2016, de 04 de julho de 2016, bem como o caput e o inciso III do artigo 65 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO a implantação do Programa GESTÃO DE PRIMEIRA, disciplinado pela Portaria 1535/CGJ/2011, que visa padronizar os procedimentos nas secretarias de juízo, serviços auxiliares e juizados especiais, com abrangência em todo o Estado;

CONSIDERANDO que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva para facilitar o exercício adequado da jurisdição, a razoável duração do processo e a simplificação dos atos processuais;

CONSIDERANDO a necessidade da modernização do processo como instrumento de realização do Direito Material, a agilidade dos procedimentos como instrumento inovador de mudanças sociais positivas para simplificar, resolvendo problemas e reduzindo burocracia;

CONSIDERANDO que em 29/08/2017 foi publicada a Portaria nº 17/DIRFO/2017, que implantou, em caráter experimental, a Central de Apresentação de Acusados;

CONSIDERANDO que, durante o período experimental, o projeto experimental funcionou regularmente e que está apto assim a ser implantado em caráter efetivo, bem como estendido a outras unidades judiciárias criminais;

CONSIDERANDO o que ficou estabelecido no expediente nº 2016/79043,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instalada a Central Apresentação de Acusados - CEAP, que funcionará na Comarca de Belo Horizonte, junto aos guichês de cadastramento, no saguão da portaria principal do Fórum Lafayette - Unidade Augusto de Lima.

Art. 2º A CEAP terá por atribuição auferir apenas o comparecimento pessoal e obrigatório em juízo de acusados para informar e justificar suas atividades, decorrente de condição imposta em decisão judicial que determinou a suspensão condicional de processo.

§ 1º O comparecimento será auferido mediante apresentação pessoal do acusado à CEAP, munido de documento oficial original com foto, e aposição de assinatura no relatório de comparecimento.

§ 2º Em caso de alegação de roubo, furto ou extravio de documento de identificação, comprovada por meio de boletim de ocorrência original expedido com prazo inferior a 30

dias, deverá o acusado ser encaminhado à Unidade Judiciária interessada para fins de certificação no processo e conclusão ao Juiz de Direito.

Art. 3º As atividades da CEAP serão exercidas por funcionários terceirizados vinculados à GECOBES que atuarão também nas atividades de cadastramento de usuários.

§ 2º A equipe da CEAP atuará em estrita conformidade com a autorização formal da Direção do Foro, sendo vedado aos Juízes de Direito e Gerentes de Unidades Judiciárias e/ou de Serviços Auxiliares delegar aos funcionários quaisquer outras atribuições além daquelas prescritas nesta Portaria.

Art. 3º A CEAP atenderá a acusados de processos em trâmite na 1ª e na 12ª Varas Criminais, podendo o Juiz Diretor do Foro, a qualquer tempo, proceder à inclusão de novas unidades judiciárias no programa.

Art. 4º Compete às unidades judiciárias atendidas pela CEAP zelar pela regularidade das apresentações de acusados.

§ 1º Para os fins previstos no *caput*, caberá ao gerente da Unidade Judiciária elaborar escala diária de servidores que irão responder pelo suporte à CEAP, inclusive no que diz respeito à organização das pastas de documentos e fornecimento de outras informações indispensáveis à regular prestação do serviço no setor.

§ 2º A escala prevista no *caput* deverá ser informada previamente à CEAP e à Direção do Foro.

Art. 5º Os casos omissos ou duvidosos serão disciplinados pelo Juiz Diretor do Foro da Capital.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 17/DIRFO/2017.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2018.

(a) MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE

Juiz Auxiliar da Corregedoria e Diretor do Foro da Capital